



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 43

PROJETO DE LEI Nº 13.318

PROCESSO Nº 86.389

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei regula o contrato de trabalho por tempo determinado no âmbito municipal, para atender necessidade de excepcional interesse público; e revoga dispositivo e lei correlatos.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 13, estimativa de impacto orçamentário-financeiro à fl. 14, bem como cópia da lei que intenta revogar às fls. 15-21.

O Parecer nº 0005/2021 da Diretoria Financeira da Casa, juntado à fl. 22, atesta não haver óbice à tramitação da propositura.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide (art. 46, III e IV e c/c art. 72, IV, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Ademais, cumpre consignar que a necessidade de lei para regular o tema decorre do disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, *in verbis*:

“A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para



atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva, além da Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.J.)

Jundiaí, 09 de março de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito